

DESPACHO

TC 013.458/2015-9

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão ou entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Abrahão Costa Martins	4/6/2015	1590/2015 – TCU – 2ª Câmara

Esclareço que o Ofício 270/2015-TCU/SECEX-TO foi encaminhado para o endereço profissional do Sr. Divino José Ribeiro, procurador do Sr. Abrahão Costa Martins, obtido por intermédio de declaração de próprio punho, confeccionada por aquele advogado, constante da peça 46.

Ressalto que os advogados Geraldo Bonfim de Freitas Neto (OAB/TO 2.708B) e Rafael Dalla Costa (OAB/TO 4.696), constantes no item 8 do Acórdão 1590/2015-TCU-2ª Câmara, representam a empresa Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (CNPJ 06.341.285/0001-00), que não teve suas contas julgadas irregulares. Já os advogados Gheysa Costa Martins (OAB/MA 7.688) e Divino José Ribeiro (OAB/TO 121B), relacionados no mesmo item, representam o Sr. Abrahão Costa Martins.

Informo, por oportuno, que, **em relação à multa**, compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013.

Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-TO, em 12 de junho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
MAVANIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matr. 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso II, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2015, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso VI, da Portaria – Secex-TO 3/2015.